



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 20/2022

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **20 DE JUNHO DE 2022**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 20 de junho de 2022, estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia da Redação Final do Projeto de Lei n. 45/2022 de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 27 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 467/2022**, de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, sobre as possíveis irregularidades relacionadas ao despejo irregular de lixo em área pública (Viveiro Municipal situado no Guarapari).

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR **LEVI RODRIGUES TOSTA**, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR **JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA**.

PROJETO DE LEI Nº 68/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA DOS ALECRINS AO PROLONGAMENTO DA RUA 09 DO LOTEAMENTO ALTOS DO KLAVIN.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 696/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua Augusto Klava, altura do número 465, no Jd Santa Luiza.
- N. 697/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo nos bairros Green Village e Lopes Iglesias.
- N. 698/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal estudos para implantação de políticas públicas voltadas a pacientes diagnosticados com fibromialgia.
- N. 699/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica da Rua 13 de Maio, em frente ao n. 690, no Jardim Bela Vista.
- N. 700/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a colocação de duas (02) lombadas na Avenida São Gonçalo, entre o Jardim Campos Verdes até a entrada de Sumaré.
- N. 701/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica em toda a extensão da Rua 13 de Maio.
- N. 702/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a disponibilização, pela rede pública de saúde, do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame.
- N. 703/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua no Município a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.
- N. 704/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Poder Executivo um estudo voltado para colocação de um cavalete de água no parque infantil na Rua Olívio Belinate, Jd. São Manoel.

10. **N. 705/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua Pedro Pinheiro Alves, número 51, jardim Fadel.
11. **N. 706/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retificação no asfalto, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Pedro Pinheiro Alves, bairro Vila Azenha.
12. **N. 707/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, rua Henrique Felix, próximo aos números 61 e 85, bairro Vila Azenha.
13. **N. 708/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de matos e galhos sobre a calçada, rua Alexandre Fadel, número 66, jardim Fadel.
14. **N. 709/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Romeo Valentin Tognella com a rua João Adamson, jardim Fadel.
15. **N. 710/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de catadióptricos, pintura de solo com divisor de vias e sinalização vertical, na curva da rua Alexandre Fadel adentrando a rua Romeo Valentin Tognella, Jardim Fadel.
16. **N. 711/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Paulo Isnard de Souza Nogueira, bairro Vila Azenha.
17. **N. 712/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e capinação sobre a calçada, rua Dante Gazzetta, número 595, bairro Vila Azenha.
18. **N. 713/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua José Soares da Silva com a rua Alexandre Fadel, jardim Fadel.
19. **N. 714/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de madeiras e entulhos sobre a calçada, rua Paulo Isnard de Souza Nogueira, próximo ao número 30, jardim Fadel.
20. **N. 715/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no calçamento ao entorno do campo de futebol do bairro Vila Azenha.
21. **N. 716/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua Dante Gazzetta, número 757, bairro Vila Azenha.
22. **N. 717/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a sinalização vertical e horizontal para estacionamento de veículos sobre a via, bem como a implantação de uma ciclovia inteligente no canteiro central, Avenida Brasil (altura do bairro jardim Marajoara).
23. **N. 718/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos visando implantar a “cidade digital” no município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

24. **N. 719/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Henrique Felix, bairro Vila Azenha.
25. **N. 720/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal a criação de projeto elaborado pela Secretaria de Saúde Municipal para a doação de sangue.
26. **N. 721/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na Rua Octavio Guedes, nº 672, bairro Jardim Campos Verdes.
27. **N. 722/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura e manutenção da estrutura da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, Jardim Santa Rita II.
28. **N. 723/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos depositados na área localizada na Rua José Roberto Muniz, ao lado do nº 310 B e próximo ao nº 131, no Jardim Santa Rita I.
29. **N. 724/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura do prédio do Almojarifado, localizado na Rua Belém, Jardim São Jorge.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

20 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima nona sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** O presidente informa que em virtude das disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente ficará reduzido a trinta minutos. Em seguida, é anunciada a pauta de indicações: **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 666/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a adesão ao Programa de Incentivo de Atividades Físicas (IAF), do Ministério da Saúde. **INDICAÇÃO N. 667/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize estudos para melhorias no trânsito, referente a instalação de temporizadores nos semáforos das principais avenidas da cidade. **INDICAÇÃO N. 668/2022**, que indica ao Prefeito Municipal o estudo de sincronização dos semáforos da Avenida Carlos Botelho. **INDICAÇÃO N. 669/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de parceria com o SERASA/SPC, com o caminhão itinerante para o município de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 670/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação da GM itinerante no Município de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 671/2022**, que indica ao Prefeito Municipal o credenciamento do Hospital de Nova Odessa no programa da rede brasileira de bancos de leite humano como posto de coleta de leite. **INDICAÇÃO N. 672/2022**, que indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados a possível alteração no trânsito na Rua das Aroeiras, em frente ao Teatro Municipal Divair Moreira, no Jd. das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 676/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de grade na boca de lobo situada na Rua Ernesto Araium, esquina com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 677/2022**, que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a troca da tampa da boca de lobo, localizada em frente ao número 146, na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 673/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de campanha para a divulgação do programa “BOLSA DO POVO” do Governo do Estado de São Paulo. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 674/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas Valdiney Guariento com a Ana Julia de Oliveira, no Jd. São Manoel. **INDICAÇÃO N. 675/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua das Crianças, altura do número 880, no Jd. Santa Luiza. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 678/2022**, que indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua pontuação de bonificação em concursos públicos a todos os profissionais da saúde que trabalharam neste Município no período da pandemia causada pelo Covid-19. **INDICAÇÃO N. 679/2022**, que indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que autorize o Município de Nova Odessa a constituir com outros Municípios Limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Cíveis Municipais. **INDICAÇÃO N. 681/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a instalação de cobertura no ponto dos motoristas de caminhões de transporte de aluguel, rua Heitor Penteado em frente a 2ª Igreja Batista (próximo ao Clube da Melhor Idade), Centro. **INDICAÇÃO N. 682/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome providências referente ao vazamento da fossa da rua Jundiáí, próximo ao número 1072, Chácaras Recreio Represa. **INDICAÇÃO N. 683/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas João Peterlevitz e Carlos Liepin, bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 684/2022**, que indica ao Prefeito



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas Francisco de Souza e Carlos Liepin, bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 685/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas Francisco de Souza e Augusto Peterlevitz, bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 691/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, na rua João Bassora, próximo aos números 719 e 623, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 692/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, na rua Antônio Zanaga, próximo aos números 228, 258, 318 340, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 693/2022**, que indica ao Prefeito Municipal junto a setor de Obras o início dos trabalhos visando implantar uma pista simples de atletismo, com pedrisco, no terreno ao lado do ginásio do jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 694/2022**, que indica ao Prefeito Municipal junto ao setor do Meio Ambiente para que tome medidas visando combater o descaso com a natureza, e faça a retirada de objetos pregados em árvore, esquina da Avenida João Pessoa com a rua Duque de Caxias, Centro. **INDICAÇÃO N. 695/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de asfaltamento no trecho inicial da rua Alexandre Fadel e de toda extensão da rua Abraão Delega, jardim Fadel. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **INDICAÇÃO N. 680/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de alguns galhos de uma árvore na rua Maria Oliveira Piconi, 201 no Jardim São Manoel. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 686/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza em geral de galhos secos, depositados na área localizada no Bosque, em frente ao condomínio Ipê Roxo, Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 687/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de descartes irregulares, depositados na área localizada na Rua José de Camargo, n. 26, no Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 688/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore no bosque situado na Rua dos Alecrins, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 689/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos, depositados na área localizada na Rua Alcides Gonçalves Sobrinho, ao lado do nº 226, no Jardim Monte das Oliveiras. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA**, **INDICAÇÃO N. 690/2022**, que indica ao Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de incluir a vacinação da COVID-19, nas duas Feiras Noturnas do Município (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 426/2022** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, que convoca os secretários de Governo e de Finanças e o procurador jurídico que especifica para prestar informações sobre a revisão do Código Tributário Municipal – Lei n. 914, de 17 de dezembro de 1984, com a presença do senhor Robson Fontes Paulo, Secretário Municipal de Governo, do senhor Brauner Antônio Feliciano, secretário de Finanças, do Dr. Alexandre Barilon, Procurador Jurídico do município, do Dr. Eloy Nery e do servidor senhor Marcos Antônio Martins Gomes (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, restaram prejudicados a discussão e votação da pauta de requerimentos e moções, composta pelos requerimentos n. 492/2022 a n. 513/2022 e pelas moções n. 121/2022 a n. 125/2022, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 45/2022, AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. EMENDA N. 01/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 9º DO ARTIGO 16-A DO PROJETO DE LEI N. 45/2022. É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 02/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 5º DO ARTIGO 16-B DO PROJETO DE LEI N. 45/2022. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 03/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 6º DO ARTIGO 16-B DO PROJETO DE LEI N. 45/2022. É



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 04/2022 – ADITIVA**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI N. 45/2022. É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 05/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI N. 45/2022. É colocada em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocada em votação, sendo REJEITADA por sete votos contrários e um voto favorável. **PROJETO DE LEI N. 45/2022, AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 05*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 06*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 07*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 08*) e PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 09*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 20 de junho de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 10*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 492/2022

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras para prestar informações sobre os estudos existentes voltados à ligação Nova Odessa/Sumaré/Rodovia Bandeirantes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos Nova Odessa busca uma solução que viabilize o acesso do Município à Rodovia Bandeirantes.

A medida é extremamente necessária ao desenvolvimento da nossa cidade, especialmente no tocante a atração de empresas e a geração de trabalho e renda para a nossa população.

Nesse sentido, para que as questões que envolvem esse projeto possam ser debatidas por este Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre os estudos existentes voltados à ligação Nova Odessa/Sumaré/Rodovia Bandeirantes, na sessão ordinária que realizar-se-á no próximo dia 11 de julho.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao Secretário de Governo e Participação Cidadã do Município de Sumaré, Sr. Wellington Domingos Pereira, ao Prefeito de Nova Odessa, Sr. Cláudio José Schooder, e ao Deputado Estadual Sr. Dirceu Dalben, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 1º de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 493/2022

Assunto: Convoca a Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Sra. Daina Gutmanis, a Diretora de Meio Ambiente, Sra. Daniela Helena Fávoro, o Secretário de Administração, Sr. Wilson Ribeiro do Amaral e a Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Sra. Mirian Cecília Lara Netto para debater sobre o desassoreamento do Bosque Izidoro Bordon.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2021, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 567/2021, que postulava informações do Executivo sobre as medidas adotadas para o desassoreamento da lagoa do Bosque Isidoro Bordon, especialmente no tocante ao acionamento das empresas loteadoras. Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou que já havia efetuado o projeto de recuperação e reforma do Parque Isidoro Bordon e que, naquele momento, estaria viabilizando a questão orçamentária. Alegou, ainda, que já havia oficiado ao DAEE, solicitando o desassoreamento da referida lagoa, e que ainda estava aguardando o atendimento ao pleiteado (Ofício n. 545/2021, datado de 8 de julho de 2021).

O assunto já havia sido abordado por este Legislativo em abril de 2021, através do requerimento n. 293/2021, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos e, naquele mesmo ano, foi retomado em outubro, por meio do requerimento n. 886/2021, de autoria do ilustre vereador Paulo Henrique Bichof.

Tendo em vista a inércia da Administração em solucionar a questão, em março do corrente exercício, o vereador Sebastião Gomes dos Santos apresentou o requerimento n. 209/2022, que postulou informações sobre a finalização dos estudos técnicos para desassoreamento do Ribeirão Quilombo e, ainda, sobre o prazo para início das obras e serviços respectivos. Em resposta, o Chefe do Executivo prestou as seguintes informações sobre o assunto:

“a) Sim, os estudos foram finalizados e se encontram na Secretaria de Obras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) Em relação ao Ribeirão Quilombo, estamos executando os licenciamentos e autorizações frente a CETESB. Além do Rio ser cercado por propriedades particulares, o que se fazem necessárias várias autorizações que estão em trâmite". (Ofício n. 221/2022).

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar a Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Sra. Daina Gutmanis, a Diretora de Meio Ambiente, Sra. Daniela Helena Fávoro, o Secretário de Administração, Sr. Vilson Ribeiro do Amaral e a Secretária de Obras, Sra. Mirian Cecília Lara Netto para debater sobre o assunto no próximo dia 4 de julho, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 02 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 494/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possível parceria com a iniciativa privada quanto à utilização de lâmpadas Led no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Hortolândia irá substituir as luminárias dos 22 mil pontos de energia da cidade, através de uma parceria público privada.

Os custos serão reduzidos em 50% já que as lâmpadas de LED que serão usadas iluminam mais e com consumo menor de energia elétrica, do que a de vapor de sódio usada atualmente. Além da economia, o investimento trará mais segurança para a população.

Segundo dados técnicos, será possível reduzir o nível de luminosidade das lâmpadas nos horários em que haverá menor fluxo de veículos nas vias, visando assim a economia de energia e ainda permitindo detectar falhas como lâmpadas queimadas.

O consórcio é composto por 5 empresas e faz parte do PIC – Programa de Incentivo ao Crescimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

a) A Administração tem interesse quanto à implantação de projeto semelhante em nosso município?

b) Outras considerações que acharem relevantes.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 495/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa de reforço escolar com o objetivo de suprir o déficit de aprendizagem provocado pela pandemia da COVID -19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A pandemia do COVID-19 provocou um cenário inédito de isolamento social, com rápida transição para o ensino remoto e um impacto enorme no aspecto emocional de milhões de estudantes, educadores e famílias, além de expor, mais uma vez e com ênfase, fragilidades históricas dos sistemas educacionais - sempre suscetíveis a situações de crises ou fatores (como greves, enchentes, situações de insegurança pública e outros) que afetam diretamente o cumprimento do ano letivo e as possibilidades de aprendizagem dos estudantes.

O momento atual indica uma ampliação da já enorme desigualdade no desempenho educacional por todo o país, o que adiciona desafios ao relevante papel da escola na busca por garantir a aprendizagem de qualidade a todos, com equidade. O ensino remoto, mesmo nos locais em que tenha sido bem planejado e executado, tem menores chances de gerar



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

engajamento dos estudantes e promover o desenvolvimento, especialmente em famílias com condições reduzidas de acesso à infraestrutura necessária para isso, ou mesmo a um contexto domiciliar e comunitário menos favorável à aprendizagem. Somado a estes fatores temos também como consequência o abandono e a evasão escolar.

As aulas de reforço seriam mais um investimento feito pela prefeitura para minimizar os impactos negativos que a pandemia provocou no processo de ensino-aprendizagem, pois foi um período muito difícil, no qual o professor teve que aprender a dar aula com as escolas fechadas.

Com isso, é preciso começar a pensar nas ações pós-pandemia que devem ter como o objetivo minimizar os danos causados à educação e evitar os efeitos colaterais, a prática de ações voltadas para a recuperação e aceleração do aprendizado e otimização do mesmo.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa de reforço escolar com o objetivo de suprir o déficit de aprendizagem provocado pela COVID -19.

- a) Quais ações estão sendo tomadas, para o reforço escolar?
- b) Foi estabelecido algum programa para suprir o déficit de aprendizagem?

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 496/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão do número do prontuário do paciente no cartão “Mais Saúde”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, a Secretaria de Saúde do Município promoveu uma grande reestruturação com a implantação do cartão Mais Saúde, para identificação e atualização dos cadastros dos pacientes.

Ocorre que, quando os usuários vão até o Ambulatório, UBS's, e Pronto Socorro, percebe-se que a carteirinha impressa não apresenta o número do prontuário do paciente, tendo que recorrer a outros meios, como a carteira nacional do sistema SUS, nome do usuário, data de nascimento, demandando mais tempo no atendimento.

Para facilitar a consulta no sistema, os profissionais do setor recorrem a uma fita crepe para acrescentar o número do prontuário do paciente ao cartão, para que na próxima consulta esse profissional encontre o prontuário com mais facilidade no sistema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de fazer a complementação do Cartão Mais Saúde, com o número do prontuário do paciente.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 497/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabeleceu o prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social, bem como que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão.

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 498/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 499/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 500/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda (Pregão Presencial 43/2021).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda, cujo objeto, trata-se de kit de material do projeto “Ler é Divertido como Brincar” da Secretaria Municipal de Educação (Pregão Presencial 43/2021).

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021, em especial:

a) Tendo em vista a ata de registro de preço ser no valor total de R\$ 1.933.333,34, qual a justificativa do reajuste?

b) Há parecer jurídico elaborado por Procurador Municipal acerca da legalidade? Se sim, encaminha-lo, juntamente com o contrato e o aditamento (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

c) Quem é o gestor do contrato?

d) Fora utilizado todo o saldo do contrato? Encaminhar planilha com a descrição analítica do saldo conforme o decorrer da vigência do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

e) Onde encontram-se os livros adquiridos, encaminhar planilha com o livro, a quantidade e o local (a escola) em que o mesmo se encontra (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 501/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa “Engesolo”, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal.

Estudos esses, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, realizados pela empresa “Engesolo” tinha a previsão de conclusão para o “final de abril”, segundo a mesma.

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa “Engesolo”, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, em especial:

a) Qual fora a conclusão dos estudos realizados pela empresa? Encaminhar cópia dos estudos na íntegra para análise (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

b) Baseado na conclusão dos estudos, quais providências serão adotadas pela Prefeitura? Qual o prazo para a efetiva prática dessas providências?

c) Como fora realizada a contratação da empresa “Engesolo”? Encaminhar cópia do contrato para análise e fiscalização (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

d) Qual o valor pago pela administração para a empresa realizar a elaboração dos referidos estudos? Encaminhar cópia do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 502/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o relatório de gestão fiscal disponível no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), relativo ao 1º quadrimestre de 2022, a Prefeitura de Nova Odessa possui uma dívida consolidada de um pouco mais de R\$ 20 milhões (R\$ 20.649.972,43).

Desse total, quase R\$ 7 milhões (R\$ 6.989.527,86) se referem a empréstimos e R\$ 13 milhões (R\$ 13.660.444,57) são relativos ao parcelamento e renegociação de dívidas.

Por outro lado, recentemente, houve a votação do projeto de lei n. 58/2022, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Consultada a existência de outras leis sobre o assunto, localizei três normas que reunidas ultrapassam **R\$ 32 milhões** em financiamento:

- Lei n. 2.816/2014, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito identificado como PAC/FIN nº 0423.117-41, do PAC - Programa de Aceleração e Crescimento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$ 6.467.040,07** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e sete centavos)¹.

- Lei n. 3.181/2018, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais)².

- Lei n. 3.224/2018, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a dívida do Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais empréstimos se referem o valor de R\$ 6.989.527,86?

b) Qual a origem do parcelamento e renegociação de dívidas de tributos no valor de R\$ 5.323.668,75? O valor se refere à dívida com a Receita Federal (art. 158, inciso I, da CF)?

c) Em relação à Lei n. 2.816/2014, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

d) Em relação à Lei n. 3.181/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

e) Em relação à Lei n. 3.224/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

¹ Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.816/2014, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de implantação do sistema de abastecimento de água na região leste do Município de Nova Odessa que compreendem especificamente os bairros Recanto Las Palmas, Chácara Acapulco e Chácara Recreio Represa, e na construção de uma represa no córrego Recanto para armazenamento de água bruta.

² Conforme especificado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 3.181/2018, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 503/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos - o que representa 17,3 milhões de pessoas, tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento, feito em parceria pelo Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

Levantamentos apontam que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. A desigualdade aparece também no nível de escolaridade.

Diante dos fatos um cadastro será de grande auxílio para ajudar a administração municipal a traçar planos para essa parcela da população que sofre e ainda é excluída. As empresas ainda sofrem na hora de contratar as pessoas com deficiência, e algumas delas sentem dificuldades em cumprir a lei de cotas, por não encontrar pessoas.

Com o censo além de ajudar os órgãos públicos será de grande auxílio para as empresas privadas

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 504/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre possibilidade de retomar a vacinação de COVID-19 aos sábados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das medidas de flexibilização da pandemia estabelecidas pelo Governo Estadual, e da queda dos índices de contaminação da Covid-19, a campanha de vacinação no município de Nova Odessa foi transferida para as UBS's (Unidade Básica de Saúde), das 8h às 15h, somente de segunda a sexta-feira.

Na segunda-feira, dia 06 de junho de 2022, o Governo do Estado liberou a aplicação da quarta dose da vacina de Covid-19 nas pessoas com mais de 50 anos de idade e em todos profissionais da saúde, conforme diretriz do Ministério da Saúde.

Neste momento onde estamos tendo um aumento significativo de casos de contaminação, tendo uma grande tendência da quarta onda se agravar, uma ação significativa do órgão público será de grande valia para incentivar a população a se vacinar.

Um dos fatores que ajudaria muito seria possibilitar a vacinação aos sábados, facilitaria para a população não faltar do trabalho e para os jovens não faltarem das escolas. Mesmo que aconteça em sábados determinados, desde que sejam bem divulgados com antecedência, justificando assim o custo operacional para realizar essa campanha.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações que seguem:

a) Existe a possibilidade de retomar a vacinação da Covid-19 aos sábados?



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Em caso negativo, justificar.
 - c) Com a ampliação da faixa etária as UBS's estão preparadas para receber esse público?
 - d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 505/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras nos ambientes fechados.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 477/2022, de autoria do ilustre vereador Levi Rodrigues Tosta, sobre o retorno de uso de máscaras nas escolas do município.

Considerando o aumento dos casos de Covid em nossa cidade, entendo que o uso obrigatório de máscara deveria ser retomado em todos os ambientes fechados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras em Nova Odessa.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 506/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de convênio com o Hospital Seara – Lei n. 1.218/90.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a publicação da Lei n. 1.218, de 22 de novembro de 1990, que autorizou o Executivo a firmar convênio com o SEARA, objetivando o atendimento médico especializado da população carente do município de Nova Odessa, na área de psiquiatria, a ser prestado pelo referido nosocômio, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de convênio vigente com o referido hospital, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O Executivo possui convênio vigente com o referido hospital? Na afirmativa, quantos pacientes são atendidos por meio desse convênio? Qual o valor pago pelos serviços prestados?

b) Na inexistência de convênio, como é realizado o atendimento pelo Seara de pacientes provenientes da rede municipal de Saúde de Nova Odessa?

c) Há a possibilidade de firmar parceria com a referida entidade voltada ao atendimento dos pacientes da nossa cidade?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 507/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, do Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados à implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Esta medida se faz necessária pelo fato da contaminação pelo COVID 19 no município estar aumentando e a UBS 5 não está conseguindo fazer os atendimentos à população, sendo que o acúmulo de pessoas no local é muito grande.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o funcionamento 24 horas da referida unidade.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 508/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 509/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o local para onde foram realocados os semáforos retirados da Avenida Ampélio Gazeta esquina com Ernesto Sprogis.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) O referido conjunto de semáforos será reutilizado?;
- b) Em qual via será instalado?;
- c) Quando será instalado:?;
- d) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 510/2022

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras e convida os representantes da empresa Rio Douro para prestar informações sobre o Condomínio Vista Jardim.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em fevereiro do corrente ano, após o recebimento de correspondência eletrônica do presidente da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 160/2022, por meio do qual foram solicitadas informações ao Executivo sobre o loteamento em questão.

Juntamente com as informações prestadas pela Prefeitura³, houve a manifestação do representante do empreendedor (Rio Douro) sobre os questionamentos apresentados na referida correspondência eletrônica.

Em que pesem as informações prestadas, ainda remanescem muitas questões que precisam ser esclarecidas perante à população e esta Casa de Leis, razão pela qual propomos a presente convocação para o próximo dia 1º de agosto, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre o loteamento Vista Jardim, nesta Casa de Leis, no próximo dia 1º de agosto, às 14h.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao representante da empresa Rio Douro e ao representante da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
PAULO HENRIQUE BICHOF **SÍLVIO NATAL**

REQUERIMENTO N. 511/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a adoção de uma cartilha semelhante à “Eu me protejo”, nas escolas municipais.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

A referida cartilha é muito didática e facilita o entendimento das crianças no combate a pedofilia.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- Existem estudos para adesão da referida cartilha?;
- Existe alguma outra cartilha na rede municipal de ensino?;
- Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

³ a) As obras previstas no Decreto n. 3.610/2016 foram concluídas? Na negativa, quais obras ainda precisam ser concluídas?

R.: **Sim. As obras de infraestrutura do loteamento foram finalizadas.**

b) A pavimentação na avenida com obras complementares e a construção do reservatório de água foram concluídas?

R.: **A pavimentação da avenida foi concluída em 50%. O reservatório foi construído somente a base, não estando concluídos.**

c) Os lotes caucionados foram liberados? Favor informar quais lotes foram liberados e quais ainda estão caucionados.

R.: **Segue abaixo a listagem de todos os lotes que foram dados em garantia para execução das obras do loteamento, e o destacado é o que ainda está com o referido ônus averbado. O restante foi liberado, em sua maior parte na gestão passada, tendo liberado nesta gestão poucos lotes.**

(...)

d) As obras relativas ao muro, portaria, gradis da divisa com a mata, áreas sociais (salão de festa, quadras, etc.) e asfalto externo possuem caução?

R.: **Não.**

e) Quais as medidas adotadas pelo Prefeitura Municipal no exercício de 2021 em relação ao referido loteamento?

R.: **O empreendedor foi notificado. Compareceu na Secretaria de Obras onde informou que estava em negociações com investidores para finalizar o muro, portaria, gradis de divisa, áreas sociais, pois o mesmo “não tinha mais condições de executar o combinado”. O processo foi acionado na Promotoria Pública. Atualmente as referidas obras se encontram em andamento em ritmo lento.**

f) Outras informações consideradas relevantes. (questionamentos realizados por meio do requerimento n. 160/2022 e resposta oferecida através do Ofício n. 139/2022, cujos textos estão disponíveis em: <https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=136&Numeracao=Documento&NumeroInicial=160&AnoInicial=2022&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=>)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 512/2022

Assunto: Solicita informações ao DETRAN de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o envio de ofício ao responsável pelo DETRAN de Nova Odessa, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Qual o valor repassado ao Município de Nova Odessa decorrente do recebimento de transferência de veículos e multas por infração de trânsito, no período de janeiro à maio do corrente ano?

b) Qual o número de servidores cedidos pela Prefeitura ao referido órgão?
Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 513/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relatório mensal de compras obtido no portal da transparência da Prefeitura, em junho de 2022, o Executivo adquiriu da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, dois andadores em alumínio articulado dobrável, com 3 barras, adulto, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

O valor pago me chamou a atenção, uma vez que andadores com as especificações acima mencionadas podem ser adquiridos por valores bem abaixo dos praticados na compra



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa


em questão. A título exemplificativo, segue o resultado da pesquisa realizada na rede mundial de computadores para o referido produto:

CINTA POS CIRURGICA E MODELADORA ELETROTERRAPIA E ESTETICA MOBILIDADE MOVEIS HOSPITALARES EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS PRODUTOS MEDICOS MARCAS

Você está em: Página Inicial / Andador Indaiá Alumínio Dobrável Articulado 3 Barras Leve Adulto Suporta até 130Kg 0000336-ANB3/ADU

Andador Indaiá Alumínio Dobrável Articulado 3 Barras Leve Adulto Suporta até 130Kg 0000336-ANB3/ADU

(CÓDIGO DO PRODUTO: 0000336-ANB3/ADU)
★★★★★ Seja o primeiro a avaliar este produto



O Andador de Alumínio Dobrável e Articulado de 3 Barras para adultos, da Indaiá é um produto desenvolvido cuidadosamente para atender as necessidades de quem sofre de problemas de locomoção, ambulação e marcha.


de: R\$340,13
por: R\$238,56
à vista no boleto ou depósito
R\$226,63
6x de R\$39,76

1 COMPRAR

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
[Política de Privacidade](#) - [Termos de uso](#) - [Exibir](#)

MINHAS OPÇÕES ACEITAR

PARCELAMENTO NO CARTÃO
1x de R\$238,56 sem juros 3x de R\$79,52 sem juros
2x de R\$119,28 sem juros 4x de R\$59,66 sem juros




filtrar por ordenar por: mais relevantes ▾

categoria
saúde e bem estar
bebês


tipos de envio
 frete grátis (3)

tipo de produto
 andador (96)


estado
 são paulo (68)
 paraná (10)
 rio de janeiro (5)
 rio grande do sul (5)
 ceará (4)
 bahia (3)



andador articulado 3 barras em alumínio natural fosco sequencial
★★★★★ 1 avaliação
R\$ 280,00
8x de R\$ 35,00 sem juros no cartão de crédito



andador sequencial - articulado - 3 barras - alumínio
★★★★★ sem avaliações
R\$ 384,42
8x de R\$ 48,05 sem juros no cartão de crédito



andador alumínio adulto 3 barras articulado anb3 indaiá
★★★★★ sem avaliações
R\$ 188,91
8x de R\$ 23,61 sem juros no cartão de crédito

Por outro lado, não consegui ter acesso aos contratos firmados com a referida empresa, pois os mesmos não estão disponíveis no portal.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais os motivos que justificam a aquisição dos andadores pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)?

b) Trata-se de compra direta, mediante dispensa/inexigibilidade de licitação? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa compra direta?

c) A compra foi precedida de cotação junto a empresas do ramo? Quantos orçamentos foram obtidos? Quais os valores apresentados para o produto em questão?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 514/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre novo furto de cabos de energia na CMEI Penha Maria Pires Andrade Miranda, no bairro Santa Luiza.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tomou conhecimento, por meio do relato de pais de alunos, que no final de semana dos dias 11 e 12 de junho de 2022, houve um novo furto de cabos de energia na creche CMEI Penha Maria Pires de Andrade Miranda, no bairro Santa Luiza. Por conta desse furto, os pais foram informados nesta data que o atendimento às crianças está suspenso por tempo indeterminado.

Em fevereiro de 2022, o vereador protocolou um requerimento de nº 108/2022, onde pediu informações sobre um furto que havia acontecido no local, comprometendo também o atendimento as crianças por um determinado tempo.

Em março de 2022, a Prefeitura respondeu o requerimento informando que estaria licitando uma vigilância para a creche e pelas informações e pelos acontecimentos até o momento não há essa vigilância.

Neste mesmo requerimento foi informado que o roubo de fevereiro teve um custo para os cofres públicos de R\$ 4.200,00, com materiais e mão de obra para executar o serviço de reinstalação do medidor de energia.

Diante dos fatos narrados, considerando os transtornos causados aos pais, pois eles têm que se virar para ter onde deixar seus filhos para que possam trabalhar com tranquilidade.

Considerando, ainda, que os cofres públicos continuam sofrendo custos, que se tivessem a vigilância ou até mesmo um sistema de alarme seria evitado, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Houve realmente um furto na escola? O que foi levado?
- b) Quando ocorreu o furto? Foi feito registro junto à Polícia Civil? Quando foi registrado o boletim de ocorrência?
- c) Por que o processo licitatório não foi concluído ainda, sendo que foi informado em março de 2022? Favor explicar como está esse processo licitatório.
- d) Depois de fevereiro de 2022, ocorreram mais furtos, fora desse final de semana de 11 e 12 de junho? Se sim, favor informar detalhes dos mesmos. Quantos dias as crianças ficaram sem atendimento?
- e) Neste último furto, qual o prazo que as crianças ficaram sem atendimento?
- f) Qual foi o prejuízo? Há um valor estimado?
- g) Como será feita a reforma? Haverá licitação? Qual o valor previsto para realização do serviço?
- h) Mais informações que julgarem necessárias.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 515/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de pedido de cancelamento da dívida e de restituição de valores decorrentes de parcelamento tributário - Parcelamento nº 003.945.793, junto à PGFN/RFB, referente Auto de infração de IRRF, do período de 2015 a 2018 (Lei n. 3.366/2020 e Tese n. 1.130 do STF).

Senhores Vereadores:

Em 16 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei n. 3.366, que autorizou o Executivo a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retido na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

mensais. Posteriormente, foi firmado o Parcelamento nº 003.945.793, junto à PGFN/RFB, no valor de R\$ 5.323.668,75.

Ocorre que o STF fixou a Tese nº. 1.130, cujo trânsito em julgado se deu em 16 de fevereiro de 2022, o que permite a restituição dos valores já pagos pela Prefeitura e a exclusão desta dívida de mais de 5 milhões.

Tese nº. 1.130: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de pedido de cancelamento da dívida e de restituição de valores decorrentes do referido parcelamento.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 516/2022

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a necessidade de implantação de redutor de velocidade/lombada na Rua Nelson Adorno, próximo ao nº 116, no Jardim Altos do Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 22 de fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor apresentou a indicação n. 201/2022, apontando ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de redutor de velocidade ou lombada na Rua Nelson Adorno, próximo ao nº 116, no Jardim Altos do Klavin.

A medida se faz necessária, devido ao elevado fluxo de veículos e pedestres existentes no local. A implantação de uma lombada no local diminuiria o risco de acidentes. Ademais, naquela localidade tem muitas crianças que brincam na rua.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores da Rua Nelson Adorno, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre à implantação de redutor de velocidade ou lombada na via supramencionada.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 517/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão ao programa “recomeço uma vida sem drogas” do Governo do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Recomeço, uma vida sem drogas, é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que promove a prevenção do uso indevido de drogas, o controle e requalificação de territórios degradados em virtudes das cenas de uso, acesso à justiça e a cidadania, apoio socio-assistencial e tratamento médico aos dependentes de substâncias psicoativas, suas famílias e comunidade.

O programa recomeço atua por meio de ações integradas das diferentes secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e município, bem como organizações privadas com interesses convergentes aos objetivos do programa.

A estratégia de ação utilizada é promover, articular e executar ações nos seguintes eixos temáticos:

- prevenção;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- tratamento;
- reinserção social e recuperação;
- controle e requalificação dos territórios degradados;
- acesso à Justiça e à Cidadania.

A Rede Recomeço conta com 3327 vagas oferecidas nas modalidades leitos para desintoxicar (Hospitais), camas para acolhimento social (Comunidades Terapêuticas) e Acolhimento Social pós tratamento (Casa de Passagem, República e Moradia Assistida) espalhados pelo Estado de São Paulo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” do Governo do Estado de São Paulo.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 518/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para instituição de programa de conscientização e educação no combate ao racismo no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Solicito do setor competente da Prefeitura Municipal a criação de um programa de conscientização e educação no combate ao racismo, junto ao comércio local, as escolas, UBS's, hospital, repartições públicas, com cartilhas, panfletos, dentre outros materiais.

Todos os dias, pessoas são discriminadas pela cor de sua pele. Crianças, adolescentes, adultos e idosos são vítimas do racismo em nosso município e isso é uma violência contra o ser humano, que acontece em todos os lugares: escolas, lojas, supermercados, clínicas, hospitais, repartições públicas, dentre outros.

O artigo 5º da Constituição Federal considera a prática de racismo crime inafiançável, imprescritível e sujeito à pena de reclusão.

Este programa de combate ao racismo, terá como objetivo conscientizar, mobilizar, sensibilizar e informar toda a população. Esse assunto é muito polêmico e delicado, e o caminho para diminuir o índice de vítimas do racismo é pela conscientização e prevenção, que irá incentivar a sociedade a denunciar esses crimes.

No dia 20 de novembro comemoramos o dia da Consciência Negra. Mas até o momento não vejo nada a ser comemorado e deixo aqui minha indignação ao racismo e minha solidariedade a diversidade racial.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo para instituição de programa de conscientização e educação no combate ao racismo no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 519/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos solenes e oficiais da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão através da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Tal lei prevê, em seu artigo 2º, que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Para um bom e adequado atendimento às pessoas surdas é de extrema necessidade a presença de um intérprete de LIBRAS em todos os eventos solenes e oficiais, tais como: inaugurações, comemorações, entrevistas coletivas, entrega de bolsas e documentações de imóveis.

A medida tem como objetivo garantir uma comunicação eficiente e de qualidade aos presentes, pois caso contrário, a comunicação estará perdida, levando a falta de compreensão das pessoas surdas, que por muitas vezes participam dos referidos eventos.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos surdos e entidade do município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovevem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a tradução de Libras em todos os eventos solenes e oficiais da Prefeitura.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 520/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de um campo de areia, playground, academia da melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto, no Jardim das Palmeiras, no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria de O. Picone.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, apontamos ao Chefe Executivo a necessidade de construção de um campo de areia, playground, academia da melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto no Jardim das Palmeiras no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria O. Picone.

Considerando que o local está abandonado e adequado a proliferação de insetos peçonhentos e depósito de entulhos, a construção de um minicampo é dar entretenimento para os praticantes desta modalidade esportiva e o playground, com o intuito de contribuir com as crianças, proporcionando melhores condições para brincar e divertir.

São poucas as opções de lazer do bairro. A maioria das crianças tem nos brinquedos a sua forma de lazer. As crianças têm direito de correr, pular e saltar em parques infantis, com a oportunidade de desenvolverem a sua força, agilidade, equilíbrio físico em atividades realizadas neste espaço.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovevem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de construção de um campo de areia, playground, academia da melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto, no Jardim das Palmeiras, no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria de O. Picone.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 521/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Córrego Picone, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à situação do Córrego Picone, paralelo à Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel.

De acordo com fotos anexas, o referido córrego apresenta processo de erosão acentuado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a erosão no referido córrego, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 522/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, vem sendo procurado por inúmeros munícipes acerca da reativação da Unidade Respiratória do Município.

A preocupação da população é motivada pelo aumento considerável de casos confirmados em Nova Odessa e Região, sendo a medida de reativação da unidade respiratória uma forma de preservar os demais pacientes do Hospital Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia dos potenciais casos positivos de covid19.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município, em especial:

a. Há estudos técnicos acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município? Se sim, qual a conclusão? Qual a periodicidade entre os estudos técnicos?

b. Qual a quantidade de casos positivos (covid-19) de maio/2022 até a presente data?

c. Quais as medidas tomadas pela Secretaria de Saúde tendo em vista o considerável aumento de casos positivos (covid-19)?

d. Há atualmente no município, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos necessários para uma eventual reabertura da unidade respiratória?

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 523/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia da impugnação administrativa do edital referente ao Pregão Presencial 24/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia da impugnação administrativa do edital referente ao Pregão Presencial 24/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 524/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias de todos os orçamentos prévios, da ata de realização de pregão, relação das empresas participantes e valores ofertados referentes ao Pregão Presencial 16/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópias de todos os orçamentos prévios, da ata de realização de pregão, relação das empresas participantes e valores ofertados referentes ao Pregão Presencial 16/2021 (a fim da economia dos recursos públicos, pode as mesmas serem encaminhadas em formato digital).

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 525/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os valores de repasses às escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os valores relativos aos repasses das escolas municipais.

- a) Quando será feito o repasse?
- b) Quais são as escolas municipais que receberão o repasse?
- c) Quais são os valores a serem repassados?
- e) Tem escolas que já receberam o repasse?

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 121/2022

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO – “SANTIAGO VIDEO LOCADORA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO** sócio proprietário da empresa “**SANTIAGO VIDEO LOCADORA**”, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Alcebíades contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 122/2022

Assunto: Moção de Louvor a cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA – “AVANTE PAPELARIA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA** sócia proprietária da empresa “**AVANTE PAPELARIA**” (AVT Papelaria LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Renata contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 123/2022

Assunto: Congratulações com o médico Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga pelo excelente trabalho desenvolvido em nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao médico Dr. José Lourenço Jorge de Alvarenga, pelos 33 anos de trabalho desenvolvido em nossa cidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O congratulado formou-se em 1989 e começou a trabalhar em Nova Odessa, o que manifesta, de forma inequívoca, que sua trajetória profissional foi quase inteiramente trilhada e dedicada ao nosso município.

Concluiu residência médica no Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas em duas áreas: Cirurgia Geral (1990-1992) e Urologia (1992-1994). Fez, ainda, pós-graduação em Prostatectomia Radical, pelo Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (março de 2011).

O trabalho do Dr. Lourenço é realizado com muita dedicação, atendendo a toda a população com muito carinho e atenção. Além do atendimento prestado diretamente aos pacientes, o congratulado também atua na gestão do Hospital Municipal, como dirigente hospitalar.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 124/2022

Assunto: Congratulações com o enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Servidor público exemplar, o congratulado, em mais de três décadas, tem colaborado com os avanços na área da Saúde, prestando um serviço humanizado aos pacientes. O profissionalismo e a dedicação são marcas registradas do seu trabalho.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 125/2022

Assunto: Congratulação com os pastores Evangélicos de Nova Odessa em ocasião ao DIA DO PASTOR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Pastores Evangélicos de nossa cidade, bem como ao Copeno (Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Odessa) em ocasião das comemorações do dia do Pastor.

PROJETO DE LEI Nº DE 199 - Institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

A data designada para celebrar a importância da representatividade desta classe, que não podemos chamar de profissão, mas sim de vocação. São homens que se dedicam a guiar, amar e ensinar a amar, sempre visando a paz e harmonia entre todos. no país



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Cumprimentamos todos os vocacionados que atuam em nosso município por mais um ano de grandes conquistas, lutas e vitórias. Desejamos que as comemorações e lembranças não se atenham apenas a este dia, mas que a categoria possa ser prestigiada e lembrada todos os dias do ano.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente do Copeno, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 126/2022

Assunto: Repúdio ao Superior Tribunal de Justiça que fixou entendimento no sentido de que o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer cobertura mínima dos planos de saúde é, em regra, taxativo (REsp 1.886.929)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 8 de junho, por maioria de votos, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento no sentido de que o rol de procedimentos fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer cobertura mínima dos planos de saúde é, em regra, **taxativo**. Determinou, outrossim, os critérios técnicos⁴ a serem considerados pelo Poder Judiciário nos casos envolvendo recusa de cobertura pelas empresas.

A decisão gerou revolta nas redes sociais, já que privilegiou planos de saúde em detrimento dos direitos dos usuários. A partir de agora, as empresas privadas do setor poderão negar exames, cirurgias, fornecimento de medicamentos e procedimentos não incluídos na relação do órgão regulado, desde que exista alternativa igualmente eficaz, efetiva, segura e já incorporada no rol.

A decisão do STJ ocorreu logo após a aprovação do **maior reajuste da história no percentual de 15,5%** dos planos individuais e familiares para o período de maio de 2022 até abril de 2023. Antes, o maior registrado havia sido de 13,57% em 2016, segundo dados da ANS.

Registre-se, por ser relevante, que o Brasil conta com 49,1 milhões de beneficiários de planos de saúde, sendo certo que a **receita dos planos de saúde cresceu, em R\$ 10 bilhões em 2021 em relação a 2020**.

Além de causar intensa comoção nos usuários, a decisão contrariou Recomendação nº 14, de 7 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que entendeu que o rol da ANS teria caráter exemplificativo, devendo as empresas de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, mesmo que não previstos no rol, desde que houvesse fundamentação técnica para tanto e, especialmente, no caso de procedimentos já oferecidos pelo SUS.

A mudança da natureza do rol de procedimentos prejudicará milhões de brasileiros com deficiência, câncer, doenças crônicas, dentre outras enfermidades e terá um impacto negativo para o sistema de saúde como um todo, corroborando para que os planos de saúde neguem ainda mais procedimentos.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao Superior Tribunal de Justiça⁵ para manifestar a nossa total desaprovação com relação ao entendimento fixado nos autos do processo REsp 1.886.929.

1) O rol de procedimentos em eventos da saúde suplementar é, em regra, taxativo;

2) A operadora de plano de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;

3) É possível a contratação de cobertura ampliada ou aditivo contratual para cobertura de procedimento não incluindo no rol;

4) Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol, pode haver, a título excepcional, cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente desde que: 1) não tenha sido indeferida expressamente pela ANS a incorporação do procedimento ao rol da saúde complementar; 2) Haja da eficácia do tratamento à luz da Medicina baseada em evidências; 3) Haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais e estrangeiros, tais como Conitec e NatJus; 4) Seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrados com entes ou pessoas com expertise técnica na área de saúde, incluída a comissão de atualização do rol de procedimentos em saúde suplementar, sem o deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS.

⁵ Praça dos Três Poderes, Brasília – Distrito Federal - CEP 70175-900



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício ao relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão e aos demais ministros do STJ, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

MOÇÃO N. 127/2022

Assunto: Apoio aos Projetos de Lei (PL) 1.559/2021, 2.028/2021, 3.502/2021 em tramitação no Congresso Nacional, que dispõem sobre o piso salarial do profissional farmacêutico.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que se encontram em tramitação no Congresso Nacional os Projetos de Lei nº 1559/2021, de autoria do Deputado Federal André Abdon, nº 2.028/2021, de autoria da Deputada Federal Alice Portugal, e nº 3.502/2021 de autoria do Deputado Federal Cleber Verde, que dispõem sobre o salário profissional do farmacêutico.

Considerando que os farmacêuticos que atuam em farmácias e drogarias públicas ou privadas, prestam indispensáveis serviços voltados à saúde dos cidadãos brasileiros, esses profissionais garantem a segurança da população que utiliza serviços das farmácias e drogarias, o acesso correto e seguro ao tratamento medicamentoso. Tem dentre suas responsabilidades a promoção do uso racional de medicamentos, além de serem responsáveis pelo cumprimento de várias normas sanitárias nesses locais.

Alguns benefícios dos farmacêuticos consistem em:

- Manipulação adequada de medicamentos para atendimento da população com qualidade, segurança e eficácia.
- Armazenamento correto e seguro dos medicamentos, observando os requisitos necessários para garantir a qualidade e eficácia de cada produto (para que o paciente adquira medicamentos que produzirão o efeito desejado).
- A avaliação prévia dos receituários para identificação de eventuais erros, interações medicamentosas, incompatibilidades com outros tratamentos e quando necessários, contato com o prescritor antes da dispensação para adequação às necessidades do paciente.
- Fornecimento de orientação técnica sobre os medicamentos (modo de utilizar de forma segura; melhores horários de uso e necessidade de respeitar os horários de administração; importância da duração do tratamento; necessidade de alterar hábitos alimentares ou bebidas; forma de armazenamento; efeitos adversos; interações medicamentosas).
- Realização de acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes para garantir melhores resultados nos tratamentos e evitar efeitos adversos que podem gerar a não adesão à terapia e causar outros problemas de saúde.
- Realização de serviços farmacêuticos como aferição arterial, teste de glicemia capilar, campanhas de educação em saúde e vacinação.
- Realização do descarte correto de medicamentos para evitar contaminação do solo e água. O mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, conseqüentemente, aos serviços públicos de saúde, gerando aumento de morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízo à qualidade de vida dos usuários.
- Implantação de processos de biossegurança. Vale lembrar a importância do farmacêutico no enfrentamento da pandemia de Covid-19, visto que desde que seu início, os únicos estabelecimentos de saúde que não fecharam suas portas e não deixaram de prestar atendimento à população foram hospitais e as farmácias.
- Os farmacêuticos em nenhum momento deixaram de atender e orientar os pacientes que os procuraram diariamente nas farmácias, pacientes esses que muitas vezes tinham diagnósticos de Covid-19, ou seja, os profissionais permaneceram expostos e grandes riscos de contaminação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Os farmacêuticos realizaram e realizam exame de Covid-19 nas farmácias para ampliar o acesso e desafogar o sistema de saúde, desde a primeira onda da contaminação no país.
- Os farmacêuticos auxiliaram nas campanhas de vacinação.
- Os farmacêuticos contribuíram nos esclarecimentos e dúvidas e fornecimento de orientações corretas, contribuindo no esclarecimento de *fake news* e das inúmeras dúvidas que surgiram nesse período.

Dessa forma é notória e incontestável a importância do farmacêutico, bem como é nítida a amplitude da responsabilidade desse profissional, que merece ter condições dignas de trabalho e uma melhor qualidade de vida, o que certamente contribuirá com um atendimento mais qualificado, trazendo reflexos positivos para a saúde da população brasileira consequentemente para todo o sistema de saúde

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos referidos Projetos de Lei (PL) nº s, 1.559/2021, 2.028/2021 e 3.502/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõem sobre o piso salarial do profissional farmacêutico.

Requeiro por último seja enviado ofício ao presidente do CRF-SP (Sede), Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Rua Capote Valente, 487, Jardim América, Cep: 05409-001- São Paulo/SP, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

MOÇÃO N. 128/2022

Assunto: Congratulações com os atletas da escolinha de Kung-Fu pelos resultados obtidos no Desafio Internacional de Artes Marciais, realizado no último dia 5 de junho, em São Bernardo do Campo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos atletas da escolinha de Kung-Fu, pelos resultados obtidos no Desafio Internacional de Artes Marciais, realizado no último dia 5 de junho, em São Bernardo do Campo.

Os onze (11) atletas do projeto social desenvolvido em parceria pela Secretaria Municipal de Esportes de Nova Odessa foram campeões em suas categorias. Gabriel Simões dos Santos e Daniel Canquerine sagraram-se campeões na categoria "Kick Light". Paulo Henrique Gonçalves foi campeão na categoria avançada "K1 Luta". Everton da Silva venceu na categoria "K1 Formas". Gabriel Antonio ficou em primeiro lugar na categoria "K1 Amador".

Os instrutores Max Cleidman de Oliveira e Jairo Rodrigo, além dos alunos Sofia Nogueira, Thalia Canquerine Barros, Lucas Henrique Prado e Evelyn Oliveira, foram campeões na categoria de Formas de Kung-Fu Wushu.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 129/2022

Assunto: Congratulações com a equipe de malha Nova Odessa/Americana pela conquista obtida no último dia 12 de junho, no Campeonato Paulista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à equipe de malha Nova Odessa/Americana pela conquista obtida no último dia 12 de junho, no Campeonato Paulista.

A equipe congratulada sagrou-se campeão do título da Liga de Araras, com uma rodada de antecedência, e carimbou o 'passaporte' para a próxima fase da competição. Ao todo, sete times disputam a competição e apenas os dois primeiros colocados de cada grupo/região avançam para a próxima fase da competição.

O time combinado conta com o seguinte elenco: Milton Ladeira, Adenir dos Santos, Armando Espim, José Antônio Oliveira, Antônio Cardoso, José Menardo, João Ornelas, Uilson Antonio Silva, Adão Antonio Oliveira, Jader Torres Santos, Flaviane Aparecida, Júlio Leonardo Vaz, Fernandes Crespilho e Vanderlei Lima.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 130/2022

Assunto: Moção de Louvor a cidadã e empresária **VERA BRAGA** pela excelência em qualidade e atendimento no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da cidadã e empreendedora **VERA BRAGA**, especializada em serviços de podologia na **Feet Care Podologia**, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e no serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Vera contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 131/2022

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** pela excelência em qualidade e atendimento há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** sócio proprietário da empresa "**BIANI REPRESENTAÇÕES**" (LUBIANI BIANI REPRESENTACOES LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Rafa Biani como é carinhosamente conhecido por amigos, contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais, esportivas e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 132/2022

Assunto: Moção de Louvor aos empresários **WAGNER MOREIRA DA CRUZ** e **ADRIANO MOREIRA DA CRUZ** pela excelência em qualidade e atendimento há 32 anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor aos empresários **WAGNER MOREIRA DA CRUZ** e **ADRIANO MOREIRA DA CRUZ** sócios proprietários da empresa "**VIDRAÇARIA SAMARIA**" (VIDRAÇARIA SAMARIA-NOVA ODESSA LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há 32 anos no Município de Nova Odessa.

Além de exímios profissionais e empreendedores, Wagner e Adriano contribuem com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022.

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 47/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei contém emendas.

EMENDA N.01/2022 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUPRIMAM-SE AS EXPRESSÕES "PREVIAMENTE" E "E DEVIDAMENTE AUTORIZADOS" CONSTANTES DO INCISO III DO § 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprimam-se as expressões "previamente" e "e devidamente autorizados" constantes do inciso III do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei n. 47/2022.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 02/2022 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUPRIMAM-SE OS § 6º E § 7º DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprimam-se os § 6º e § 7º do art. 10 do Projeto de Lei n. 47/2022.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 03/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O INCISO IV DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso IV do art. 7º do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 8:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;"

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 04/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O INCISO VIII DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso VIII do art. 7º do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

VIII – por culto religioso, desde que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei;"

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 05/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1. O art. 19 do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à primeira infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses”.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. Até o fechamento do protocolo para inclusão de proposituras na pauta, não havia sido apresentado o parecer da respectiva Comissão Permanente.

- ✓ **PROJETO DE LEI N. 47/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Capítulo I

DA PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, além dos limites legais estipulados nesta lei e sob qualquer outra forma que contrarie as condições expressas no Art. 225 da Constituição Federal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei de Crimes Ambientais, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONAMA e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III- VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII- RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX -NÍVEL EQUIVALENTE (LEQ - Equivalent Level): nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período e dividindo-se pelo período;

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares;

XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes períodos:

I- DIURNO: das 07h01 às 19:00 horas;

II – VESPERTINO: das 19h01 às 22:00 horas;

III – NOTURNO: das 22h01 às 07h00 horas.

Art. 3º Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados como nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Nova Odessa.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" abrange ruídos ou som, com origem:

I- em qualquer estabelecimento comercial, industrial, residências, estabelecimentos de eventos, templos religiosos, ou em chácaras de recreação, desde que em desacordo com a legislação;

II - em veículos automotores;

III- em equipamentos sonoros fixos ou movimentados;

IV - em equipamentos sonoros transportados ou equipados em veículos automotores;

V - em logradouros públicos.

§ 2º – Os veículos estacionados em vias e logradouros públicos, e os veículos de propaganda sonorizada que circulam no território do município de Nova Odessa e àqueles estacionados em áreas particulares, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

I- Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais e assemelhados;

II – Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as destinadas a pedestres;

III- Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, além de propaganda política quando devidamente autorizado pela Justiça.

§ 3º A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, devem obedecer às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

Art. 4º A emissão de ruídos de que trata o art. 2º desta lei, envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou som, a exemplo de ferramentas, maquinários, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados em normas técnicas e constatado por agentes públicos encarregados ou nomeados como agentes fiscalizadores, cujas constatações serão dotadas de fé pública.

Art. 5º Salvo atividades intrínsecas dos órgãos oficiais do Município, da Administração Direta ou Indireta, necessárias à construção, reforma ou manutenção de seus próprios municipais e ao exercício de suas atividades, ou aqueles decorrentes dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, a proibição de que trata esta lei se estende a todos os eventos não autorizados pela administração pública, nos parques públicos, praças de esportes, unidades escolares e logradouros municipais.

§ 1º - No caso dos locais mencionados no "caput", somente ficam permitidas a presença de bandas, grupos, corais, conjuntos, fanfarras, orquestras ou similares, mediante autorização específica do órgão municipal responsável, desde que a amplificação sonora por meio de aparelhos ou instrumentos eletrônicos de qualquer espécie, em seus ensaios e apresentações, não ultrapasse os níveis estabelecidos nesta lei, em normas técnicas, ou desrespeitem as ordens emanadas por agentes públicos no exercício de suas funções de polícia administrativa.

§ 2º – Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica, água, gás, telefone, esgoto e sistema viário.

DA PROIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PIROTECNIA

Art. 6º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, o espetáculo de pirotecnia deverá ser montado ou desenvolvido em local especialmente preparado, de modo a assegurar a integridade física do público presente e da vizinhança, sob penalidade de aplicação das responsabilidades previstas nesta lei.

§ 3º -A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

DAS EXCEÇÕES ÀS PROIBIÇÕES

Art. 7º Ficam permitidas as emissões sonoras ou ruídos produzidos, nos limites permitidos nesta lei ou nas demais normas legais e infra legais, por:

I - sinos de igrejas;

II - templos públicos para indicar horas ou anunciar a realização de atos ou a realização de eventos religiosos;

III- passagem de fanfarras, ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 10:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;

V - manifestações públicas decorrentes dos direitos individuais e coletivos, desde que mantida a ordem pública e obedecidas as ordens eventualmente emanadas por agentes públicos no desempenho de suas funções;

VI - casas de shows, bares, lanchonetes e afins, desde que suas atividades comerciais e de entretenimento sejam exercidas apenas no interior destes estabelecimentos, haja autorização específica para essas atividades no alvará de funcionamento emitido pela municipalidade, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e que estejam nos limites autorizados;

VII – por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 10 minutos;

VIII – por culto religioso, realizado no período diurno ou vespertino e que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei.

DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 8º Qualquer empresa, comércio, salões de eventos, chácaras de recreação, templos, residências, ou qualquer outro local que produza ruídos ou emissões de sons, além dos limites sonoros especificados nesta lei ou normas técnicas, ou ainda em desrespeito as orientações e ordens eventualmente emanadas por agentes públicos em serviço de fiscalização e que venha a incomodar a comunidade em geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similares, fica sujeitos as penalidades previstas nesta lei, assim como na eventual comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras medidas determinadas em lei.

Art. 9º Consideram-se infratores ou responsáveis, para efeitos das penas previstas nesta lei, solidariamente:

I - o estabelecimento, ou a atividade contratante, ou o contratado, para promover ou executar:

a) os serviços de construção ou montagem;

b) manutenção e reconstrução;

c) divulgação de promoções, vendas ou similares;

d) divulgação de qualquer tipo de evento;

e) propaganda de ofertas de produtos ou serviços;

f) show, som ao vivo, banda ou qualquer outra atividade de entretenimento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II - o proprietário ou os eventuais locatários do equipamento sonoro emissor do ruído ou som;

III - o proprietário do veículo emissor do ruído nos níveis vedados;

IV - os proprietários do(s) imóvel(is), ou seus eventuais locatários, que mantenha(m) os emissores dos ruídos ou som de que trata a presente lei.

Capítulo II DAS MEDIÇÕES

Art. 10 Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão medidos por dosímetro de ruído regulado na escala "A" e resposta lenta, devidamente calibrado por órgão credenciado do INMETRO e aferido com calibrador próprio, em decibéis ponderados "A", comumente chamados dB(A), nos termos da NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/2000 ou outras que vierem sucedê-las, não podendo exceder os níveis de pressão sonora, contidos nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei;

§ 1º - A infração poderá ser constatada por medidor de nível de pressão sonora ou outro sistema de medição que atenda às especificações da IEC 60651 (Sound Level Meters) para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º - A medição a que se refere este artigo pode ser realizada a 5,00m (cinco metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

§ 4º - Os alertas sonoros emitidos pelas composições de trem deverão ficar entre 96 (noventa e seis) decibéis e 110 (cento e dez) decibéis, de acordo com a norma da ABNT NBR 16.447 de 2016, sendo aferidos a dez metros da via férrea.

§ 5º - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em regulamento próprio, dependem de prévio licenciamento ambiental da Autoridade Municipal Competente, para obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.

§ 6º - Na falta ou na impossibilidade de ser procedida a aferição que trata este artigo, os agentes públicos no desempenho das funções fiscalizadoras poderão, consignar e certificar com fé pública esta impossibilidade, oportunidade em que serão válidos seus atos fiscalizatórios, desde que sujeitos ao contraditório e a ampla defesa por parte dos infratores, hipótese em que a penalidade, no caso de multa será sempre aplicada na graduação leve, em razão da falta de parâmetro técnico a aferir outra graduação.

§ 7º Qualquer pessoa poderá protocolar nesta municipalidade, cópia de Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar emitido e lavrado por órgãos de Segurança Pública, noticiando conduta que possa ser enquadrada como perturbação da tranquilidade, ou poluição sonora nos termos do art. 54 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para que o órgão fiscalizador deste município notifique o infrator nas formas aqui previstas e aplique as medidas legais cabíveis.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 11 - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, eventuais regulamentos ou normas dela decorrentes, estarão sujeitas às penalidades a seguir descritas, as quais poderão ser aplicadas isolada ou de forma cumulativa, independente da obrigação de cessar a transgressão no ato do evento fiscalizatório ou de outras sanções legais e/ou administrativas, cíveis e/ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - interdição ou lacração do estabelecimento ou local onde esteja a origem emissora do ruído;

IV - apreensão do objeto causador, ainda que no interior de propriedade privada;

V - suspensão até a regularização do estabelecimento junto aos órgãos da administração pública ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 12 - As infrações à presente lei obedecerão a seguinte classificação:

I - Leve: quando o nível de som ou ruído for superior em até 10 dB (dez decibéis) acima do limite estabelecido;

II - Média: quando o nível de som ou ruído for de 10.1 dB (dez ponto um decibéis) até 20 dB (vinte decibéis) acima do limite estabelecido;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

III - Grave: quando o nível de som ou ruído for de 20.1 dB (vinte ponto um decibéis) até 25 dB (vinte e cinco decibéis) acima do limite estabelecido na presente lei, regulamentos e normas dela decorrentes;

IV - Gravíssima: Mais de 25.1 dB (vinte e cinco ponto um decibéis) acima do limite estabelecido.

Art. 13 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente a:

I - nas infrações leves..... 10,00 UFESP;

II - nas infrações médias..... 20,00 UFESP;

III - nas infrações graves..... 30,00 UFESP;

IV - nas infrações gravíssimas..... 40,00 UFESP;

V - nos casos de reincidência de qualquer classificação de infração desta lei, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º - Será considerada reincidência quando o agente infrator praticar mais de uma vez qualquer infração tipificada nesta lei, podendo o Poder Público, no caso de o local infrator ser estabelecimento industrial, comercial, de eventos, ou similares, aplicar a penalidade de lacração do estabelecimento, a suspensão ou a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Verificada a existência infrações cujas condutas possam ser tipificadas como contravenção penal ou criminosa, o Poder Executivo deverá comunicar o fato e seus eventuais infratores ao órgão do Ministério Público, para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - As penalidades de interdição, lacração, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento do local infrator, poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa.

I- Subsidiariamente ou cautelarmente, a fim de manter a ordem pública, poderá o agente público no ato da fiscalização, quando devidamente justificado, determinar a cessação das atividades do local onde estiver ocorrendo a infração, de tudo se lavrando respectivo auto de infração e constatação que deverá instruir o processo administrativo de aplicação de penalidade.

§4º - Aplicado a medida de cessação das atividades e a pena de interdição ou lacração com a respectiva suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento infrator somente poderá retornar às suas atividades desde que corrigidos todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização e se comprometa formalmente a não reiterar na conduta, sob pena de, na reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento perdurar pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - São circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído e pronto atendimento às ordens emanadas pelo agente fiscalizador.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

I- Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - Insurgir-se de forma desrespeitosa ou em total desobediência às ordens do agente público fiscalizador;

III - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 16 - Verificada a ocorrência de circunstância atenuante a penalidade de multa será reduzida em até 30% (trinta por cento).

Art. 17 - Verificada a ocorrência de circunstância agravante, a multa aplicada será majorada em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 18 - Em caso de apreensão do objeto ou qualquer outro bem móvel que no momento da fiscalização era a fonte emissora do som ou ruído e que estava em desacordo com esta lei, estes somente serão restituídos, após o pagamento das custas devidas pela remoção e guarda do objeto ou bem apreendido, que serão computadas nos seguintes valores:

I- Apreensão ou remoção do objeto ou bem que no momento da fiscalização era utilizado como fonte emissora do ruído ou som proibido:

a) 05 (cinco) UFESP, por bem ou objeto apreendido;

II - Guarda do objeto ou bem apreendido:

a) 02 (duas) UFESP por dia, por bem ou objeto apreendido, até o limite de 60 (sessenta dias), sendo que a partir desse prazo a administração pública municipal poderá encaminhar o objeto ou bem apreendido para leilão.

Art. 19 - Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, não sendo o infrator reincidente, na mesma



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

infração, nos últimos 12 (doze) meses, quando a autoridade entender esta providência mais educativa.

Art. 20 – Constatada a infração, pelo agente público no desempenho da fiscalização, este lavrará o respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, do qual de pronto será dado ciência ao infrator e na falta ou recusa deste, será colhida a assinatura de duas testemunhas que serão devidamente qualificadas no respectivo auto, entregando-lhe cópia do respectivo documento lavrado.

§ 1º Poderão exercer a função fiscalizatória de que trata esta lei, os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras nesta municipalidade, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais conforme dispõe o inciso XII do Art. 5º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

I – Fica a administração municipal autorizada a delegar a competência fiscalizadora desta lei, aos órgãos policiais estaduais.

§ 2º Até o terceiro dia útil após o ato fiscalizatório, o encarregado do setor que aplicou o Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, protocolará este, juntamente com eventuais documentos comprobatórios da infração constatada, oportunidade em que tudo será autuado em processo administrativo, onde se dará os eventuais atos de defesa administrativa e ao final o relatório com a aplicação da penalidade de multa e/ou as penas acessórias.

§ 3º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, ou da respectiva notificação lhe encaminhada de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para que este, querendo, possa apresentar sua defesa.

§ 4º Nos casos em que a ciência ao agente infrator for dada durante o ato fiscalizatório, este se dará por cientificado, passando desde então, a contar o prazo que trata o parágrafo anterior a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Caso o infrator não for encontrado para ser notificado, ou se omitir deste ato, a administração municipal publicará no Diário Oficial do Município, o ato fiscalizatório realizado, suas providências e o prazo para eventual defesa administrativa que será o mesmo constante do § 3º deste artigo.

§ 6º Apresentada ou não a defesa pelo autuado ou por procurador por este constituído, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação, momento em que esta opinará pela procedência ou improcedência do respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, com a consequente medida a ser aplicada.

I- No caso de transcorrer “*in albis*” o prazo para apresentação da defesa que trata este parágrafo, o processo será de pronto encaminhado à autoridade competente para a decisão de primeira instância.

§ 7º Após a manifestação que trata o § 6º, o processo será encaminhado para decisão da autoridade competente que será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 8º Desta decisão, será cientificada o infrator mediante correspondência com aviso de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, para que a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento por aquele, se inicie o prazo de 10 (dez) dias corridos, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Caso seja apresentado recurso, este será conhecido caso não tenha transcorrido o prazo de que trata o parágrafo antecedente e será considerado procedente ou improcedente, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município e será apreciado por uma junta composta pelos Secretários Municipais das Secretarias de Obras, de Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos.

§ 10 - Após a decisão de segunda instância que trata o parágrafo anterior, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de forma resumida e de maneira a preservar a identidade do infrator, com a respectiva penalidade imposta e no caso da penalidade aplicada ser a de multa, esta será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada mediante via postal com aviso de recebimento ao infrator, para que este efetue o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

I – em caso de não adimplemento da penalidade de multa, esta sofrerá os mesmos acréscimos legais aplicados aos tributos e será lançado em Dívida Ativa para posterior ação executória.

Capítulo IV



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 21 – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública Municipal e às ações de fiscalização e orientação relacionadas a esta lei.

Art. 22 - A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

I- Recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas em razão ao descumprimento desta legislação;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações eventualmente recebidas de outros poderes, entes públicos ou privados;

III- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, sejam assim destinados.

Art. 23 – Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I- O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

II- Ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como reparos de viaturas, equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, bem como, cursos e equipamentos para serem utilizados na fiscalização e medidas educativas ao cumprimento desta legislação;

Art. 24 – O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido conjuntamente pelos seguintes servidores: Chefe de Segurança Municipal ou por outra função que vier substituí-lo e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Mensalmente, por ocasião da reunião do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, serão apresentados aos seus membros, além das ações desempenhadas para o cumprimento desta lei, os recursos do fundo eventualmente existentes, os investimentos realizados e o planejamento de novos investimentos a se realizarem com a referida receita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 26 – As despesas ou receitas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728 de 13 de março de 2000 e nº 2.299 de 22 de outubro de 2008.

Nova Odessa, 02 de março de 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS

| TIPOS DE ÁREAS | PERÍODO DIURNO | PERÍODO NOTURNO |
|--|----------------|-----------------|
| Áreas de sítios e fazendas | 40 dB(A) | 35 dB(A) |
| Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas | 50 dB(A) | 45 dB(A) |
| Área mista, predominantemente residencial | 55 dB(A) | 50 dB(A) |
| Área mista, com vocação comercial e administrativa | 60 dB(A) | 55 dB(A) |
| Área mista, com vocação recreacional | 65 dB(A) | 55 dB(A) |
| Área predominantemente industrial | 70 dB(A) | 60 dB(A) |

ANEXO II NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|----------------------------|--|
| Atividades não confináveis | Limite de 90 dB (A), permitido somente de segunda a sexta-feira, no período diurno |
|----------------------------|--|



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

| | |
|--|---|
| Atividades passíveis de confinamento | De segunda a sexta-feira, no período diurno: limites constantes no Anexo I, acrescidos de 5dB(A). De segunda a sexta-feira, nos períodos vespertino e noturno: nos limites constantes no Anexo I. |
| Sábados, Domingos e Feriados, qualquer período: Devem ser respeitados os limites constantes no Anexo I, tanto para as atividades passíveis de confinamento como para as não confináveis. | |

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Segundo o art. 24, VI da Constituição Federal, cabe concorrentemente aos entes federados legislar sobre controle de poluição:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Neste cenário, caberá à União a edição das normas gerais e aos estados e municípios a suplementação, nos moldes do §§ 1º e 2º, art. 24 c/c art. 30, II, Constituição Federal

Assim, coube ao CONAMA a competência de edição de normas gerais, cujas resoluções possuem poder normativo concedido pelo art. 6º, II da Lei nº 6.938/81.

"Art. 6º, II: órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;"

Assim, os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos e ao controle da poluição ambiental estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA, de acordo com o que dispõe o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/81.

"Art. 8º Compete ao CONAMA:

(...)

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos".

Desta forma, o CONAMA definiu os índices de poluição sonora aceitáveis no território nacional através das Resoluções nºs 01/90, 02/90 e 20/94. Estabeleceu os critérios de acordo com a zona (urbana ou rural), usos permitidos (residencial, comercial, mista, industrial) e horário segundo a Norma Brasileira Registrada (NBR) nº10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Já na esfera municipal, em virtude da competência legislativa suplementar, bem como em razão da autonomia político-administrativa municipal (arts. 18 e 29 da Constituição Federal), compete à legislação local estabelecer condicionamentos de conduta que assegurem o ordenamento de seu território, desde que presente o peculiar interesse local (art. 30, I, Constituição Federal).

Com efeito, a matéria relativa ao controle da poluição sonora enquadra-se na competência legislativa implícita do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Não é outro o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos. Indústrias existem, excessivamente ruidosas, que, por isso mesmo, devem funcionar afastadas dos centros habitados ou com dispositivos destinados a impedir a propagação de seus ruídos. A ciência médica já proclamou os efeitos prejudiciais dos ruídos persistentes, estridentes e incômodos, responsáveis em boa parte pelos distúrbios nervosos dos cidadãos. (...)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

(...) é dever do Poder Público amenizar tanto quanto possível a propagação de ruídos incômodos aos habitantes, especialmente em horas de repouso. (...)".

Neste sentido, estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 6.938/81 que os Municípios devem elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA, desde que guardada coerência e razoabilidade.

Na hipótese vertente, a proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guarda civis municipais ou qualquer outro agente público estadual que a administração nomear mediante convênio.

Outra inovação refere-se à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que receberá os valores oriundos das multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 11 de maio de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em âmbito local, o controle da poluição sonora e a manutenção do sossego público são disciplinados pela Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000. Assim, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a legislação existente, buscar a efetividade dos trabalhos e assegurar o sossego público de forma mais ampla e definitiva.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, entendo que a proposta não ensejará aumento da despesa pública, uma vez que o Município já possui os recursos humanos e materiais necessários à fiscalização e aplicação das regras a serem instituídas.

Outro aspecto que deve ser destacado se refere à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que será composto, dentre outros recursos, pelas multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG.PÚBLICA E DES.URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000), observando, todavia, as normas infraconstitucionais existentes sobre o assunto: Resolução CONAMA nº 01/1990 e nº 02/1990 e na Norma NBR-10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Resumidamente, a proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

Outra inovação se refere à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que receberá os valores oriundos das multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação⁶.

Entendo que a proposta atende ao interesse público, razão pela qual opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

⁶ O valor pecuniário arrecadado com as multas aplicadas em decorrências da Lei n. 1.728/2000 era revertido para o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente do Município de Nova Odessa e na sua ausência ao CONDEMA (art. 25, parágrafo único).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000), observando as normas infraconstitucionais existentes sobre o assunto: Resolução CONAMA nº 01/1990 e nº 02/1990 e na Norma NBR-10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Trata-se de proposta que reflete positivamente na saúde e no bem-estar da população.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000).

A proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio, e institui o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

PAULO H. BICHOF LEVI R. TOSTA MÁRCIA R. P. DA SILVA

02 - PROJETO DE LEI N. 127/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 23 de maio de 2022, pelo pedido de adiamento por três sessões, feito pelo vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

CAPÍTULO I

Da Ratificação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Consórcio Público

Art. 1º Fica autorizado o Município a ratificar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 06 de maio de 2021.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CONSIMARES, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar total ou parcialmente, por meio do CONSIMARES, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos Municípios integrantes do CONSIMARES, podendo abranger todas as



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

atividades envolvidas por parte delas, e podendo incluir o manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil e de grandes geradores e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

Art. 3º. A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CONSIMARES e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo Único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o CONSIMARES autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.

Art. 5º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 6º Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CONSIMARES, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 8º A regulação e a fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 9º Nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CONSIMARES está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSIMARES, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 10 A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 11 Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CONSIMARES, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 13 Fica revogado o Artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017.

Art. 14 Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2883 de 18 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.”

Art. 15 Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

A proposta em comento encontra supedâneo no art. 10, XVIII e 108 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

“Art. 10. Compete privativamente ao Município:

XVIII – integrar **consórcios** com outros municípios para a solução de problemas comuns;”

“Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de **consórcios** com outros Municípios”.

A matéria relativa aos consórcios públicos está disciplinada pela Lei Federal n. 11.107/2005, cujo artigo 5º exige ratificação, mediante **lei**, do protocolo de intenções.

A proposta veio devidamente instruída com o parecer a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que opinou pela regularidade da minuta do projeto de lei, recomendando-se:

a) A apreciação por parte do Poder Legislativo municipal acerca de eventual violação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, medida esta que não compete a esta Comissão, nos termos do art. § 3º do art. 47 do Regimento Interno;

b) A alteração da redação dos arts. 13 e 14 da minuta, na forma que especifica.

Ante ao exposto, tendo em vista que as recomendações exaradas pelo Procurador Jurídico do Município foram efetivamente atendidas, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

OSEIAS D. JORGE

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

A proposta em comento encontra supedâneo no art. 10, XVIII e 108 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

“Art. 10. Compete privativamente ao Município:

XVIII – integrar **consórcios** com outros municípios para a solução de problemas comuns;”

“Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de **consórcios** com outros Municípios”.

A matéria relativa aos consórcios públicos está disciplinada pela Lei Federal n. 11.107/2005, cujo artigo 5º exige ratificação, mediante **lei**, do protocolo de intenções.

A proposta veio devidamente instruída com o parecer a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que opinou pela regularidade da minuta do projeto de lei, recomendando-se:

c) A apreciação por parte do Poder Legislativo municipal acerca de eventual violação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, medida esta que não compete a esta Comissão, nos termos do art. § 3º do art. 47 do Regimento Interno;

d) A alteração da redação dos arts. 13 e 14 da minuta, na forma que especifica.

Com base nessas premissas, entendo que a matéria contida na proposição contraria o **princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Isso porque está sendo permitida a recepção e queima de resíduos sólidos dentro do território do Município.

O princípio da proibição do retrocesso ambiental se estabelece como garantia constitucional para dar efetividade às normas de direito ambiental que garantem a aplicabilidade imediata das garantias fundamentais do direito ao meio ambiente (art. 5º, §1º, 170, IV e 225 da Constituição Federal).

Além de vulnerar princípios basilares da Constituição Federal e sonegar proteção adequada e suficiente a direito fundamental, a proposta promove desalinhamento em relação a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tratados internacionais em que o Brasil é signatário.

Ante ao exposto, tendo em vista que o Legislativo é o órgão mais sensível aos clamores da sociedade, entendo que há violação ao princípio do retrocesso ambiental, razão pela qual, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, a proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a **delegar** total ou parcialmente, por meio do CONSIMARES, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, **a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos**, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

O projeto de lei autoriza, ainda, o CONSIMARES a **delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização** dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSIMARES, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

A proposição também revoga o artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que proíbe o Município de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação, e permite a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB, mediante acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 18 de setembro de 2014.

Sobre esta questão (alterações na legislação existente), a Procuradoria Jurídica do Município recomendou a apreciação por parte deste Legislativo acerca de eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental.

Feitas essas considerações, passo a me manifestar sobre os aspectos orçamentários-financeiros das medidas propostas.

O projeto de lei não foi instruído com informações ou estudos de ordem financeira-orçamentária, prejudicando a análise da Comissão, sob o enfoque em questão.

Em face do exposto, ante a ausência de informações e possível violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental, me manifesto pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III, do §4º, do art. 68, do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que não há fatores de ordem financeira e orçamentária que impeçam a aprovação da presente proposição.

Trata-se de autorização para que o CONSIMARES possa delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e o exercício das atividades de regulação e fiscalização desses serviços.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Em 2017, este Legislativo autorizou o município de Nova Odessa a assinar o Protocolo de Intenções, bem como subscrever o Estatuto Social e demais atos para a concepção dos serviços e finalidades do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (Lei n. 3.130, de 31 de outubro de 2017).

No mesmo ano, foi aprovada a Lei n. 3.142, de 6 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa, editada em conformidade com as normas gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, introduzida pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A proposta ora apresentada se coaduna com a política municipal para o setor, uma vez que figura como um dos seus objetivos "*incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens*" (art. 4º, XVII, da Lei n. 3.142/2017).

Também foi previsto que o Município elaborará seu plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, por ato do Poder Executivo, com a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais (art. 10, III, da Lei n. 3.142/2017).

Em face do exposto, considerando que a proposta de concessão desse serviço público se harmoniza com os objetivos e regras da Política Municipal de Resíduos Sólidos, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, em virtude da ausência de estudos sobre a viabilidade técnica e operacional que envolvem a concessão dos serviços públicos em questão.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade:

a) autorizar o Poder Executivo Municipal a **delegar** total ou parcialmente, por meio do CONSIMARES, **a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;**

b) autorizar o CONSIMARES a **delegar** o **exercício das atividades de regulação e de fiscalização** dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções;

c) promover duas alterações na legislação ambiental (revoga o artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que proíbe o Município de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação; e permite a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB, mediante acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 18 de setembro de 2014).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, denominado CONSIMARES, foi criado em 22 de janeiro de 2009, com sede na cidade de Nova Odessa. Atualmente é constituído pelos municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré e tem como objetivo realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Entendo que as medidas propostas pelo presente projeto de lei objetivam criar os mecanismos necessários para que o referido consórcio possa avançar em seu mister.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Não há informações suficientes sobre como os serviços serão realizados em Nova Odessa, de forma consorciada.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A principal questão a ser enfrentada pela comissão se refere às alterações que estão sendo promovidas nas Leis n. 3.142/2017 e n. 2.883/2014, em virtude da recomendação realizada pelo Procuradoria Jurídica do Município, devido à eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental.

A primeira modificação é promovida pelo art. 13 do presente projeto de lei e se refere à revogação do artigo 78 da Lei n. 3.142, que possui a seguinte redação:

Art. 78. O Município fica proibido de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

A segunda modificação, promovida pelo art. 14, se refere à inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 2.883/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a queimada de resíduos de quaisquer natureza, de vegetação rasteira, de restos de podas de árvores e demais detritos, de qualquer natureza, causadores de poluição, no âmbito do Município de Nova Odessa, especialmente nas áreas de domínio público, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

O processo n. 232/2021 não foi instruído com nenhum estudo técnico que aponte a viabilidade, os impactos ambientais decorrentes das alterações propostas e as medidas de compensação que deverão ser adotadas.

Em face do exposto, considerando o risco de eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de abril de 2022.

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Entendo que a modificação promovida pelo art. 13 do presente projeto de lei, que se refere à revogação do artigo 78 da Lei n. 3.142⁷, é necessária, pois o Consórcio estuda a

⁷ **Art. 78.** O Município fica proibido de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

possibilidade de realizar a gestão do lixo dos municípios consorciados em solo novaodessense.

No mesmo sentido, a inclusão de parágrafo único⁸ ao art. 1º da Lei n. 2.883/2014, promovida pelo art. 14 do projeto de lei n. 127/2021, é necessária, pois uma das formas de gestão dos resíduos sólidos apresentada pelo CONSIMARES se refere ao tratamento térmico.

Para elucidar a questão, reproduzo abaixo excerto da Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS)⁹, do CONSIMARES, que trata da recuperação de energia (fls. 267/268):

A **queima**, que frequentemente é associada à recuperação de energia como componente importante na gestão dos resíduos sólidos, é uma entre outras alternativas para a gestão de resíduos. Porém, **é a única capaz de conseguir a maior redução do seu volume, da ordem de 70-90%** (COIMBRA LUZ, 1997). Pode ainda, ser usada em conjunto com as outras alternativas na busca de alcançar valores os mais próximos possíveis do conceito “Lixo Zero”.

A grande questão sobre a incineração durante muito tempo foi a preocupação relacionada com a poluição atmosférica, mas com a promulgação de normas sobre emissões e a obrigatoriedade da utilização de sistemas modernos de controle e depuração dos gases, o foco passou a ser os resíduos resultantes (escórias e cinzas). Isto devesse ao fato de que estas mudanças alteraram a quantidade e a natureza dos resíduos de incineração que são produzidos durante a queima e limpeza dos gases. Consequentemente, a atenção começou a incidir na gestão dos resíduos resultantes, não apenas no modo de minimizar o impacto potencial resultante da lixiviação de sais solúveis e potenciais contaminantes para o solo e aquíferos, mas também dirigida ao tratamento, utilização e disposição final ambientalmente adequada destes resíduos.

Outro aspecto importante é entender que a incineração não é um tratamento final de resíduos e sim um estágio ou processo dentro da gestão de resíduos. Isto ocorre em função de ocorrer ainda rejeitos após a queima dos resíduos que devem ser submetidos a tratamento e disposição final ambientalmente adequada. (grifo nosso)

Ademais, o dispositivo legal que será inserido na legislação existente prevê que a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, será permitida desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 5 de maio de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

03 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 22/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.701.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 06 de junho de 2022, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O prazo para cumprimento das notificações será de sessenta (60) dias para a construção e reparo de muro e passeio e de até quinze (15) dias para a limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação, quando formalizada por edital”.

Art. 2º. O *caput* do art. 10 da Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Considera-se terreno limpo, aquele que esteja desprovido de qualquer tipo de vegetação que ultrapasse 50 centímetros de altura”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

⁸ **Art. 1º** Fica proibida a queimada de resíduos de quaisquer natureza, de vegetação rasteira, de restos de podas de árvores e demais detritos, de qualquer natureza, causadores de poluição, no âmbito do Município de Nova Odessa, especialmente nas áreas de domínio público, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

⁹ https://www.consimares.com.br/_files/ugd/017ca0_6b790550233044a0a9f73696d43be9d9.pdf



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 45/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, Redação Final ofertada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinqüenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2023, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2023, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I - mensagem;
- II – projeto de Lei do orçamento anual;
- III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV – relação dos projetos e atividades;
- V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2022, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e,
- IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual deverá alocar recursos que serão destinados aos projetos relacionados à Primeira Infância, priorizando as áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2023, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2023 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10- A Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 13. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I – atualização do mapa de valores do Município;
- II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;
- IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 16-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares contereão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;
- b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;
- c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;
- e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a ao Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2023 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2023, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2023, em projetos em andamento ou iniciados em 2022.

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno;

IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2023, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 15 de junho de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Jocimar Joaquim Pereira”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Jocimar Joaquim Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA MÁRCIA R. P. DA SILVA
OSÉIAS D. JORGE PAULO H. BICHOF SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
SILVIO NATAL WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Jocimar Joaquim Pereira.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA MÁRCIA R. P. DA SILVA
OSÉIAS D. JORGE PAULO H. BICHOF SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
SILVIO NATAL WAGNER FAUSTO MORAIS

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

“Dá denominação de Rua dos Alecrins ao prolongamento da Rua 09 do loteamento Altos do Klavin.”

Art. 1º. Fica denominado de “Rua dos Alecrins” o prolongamento da Rua Nove (09) do loteamento Jardim Altos do Klavin.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE MAIO DE 2022.
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que dá denominação ao prolongamento da Rua Três (09) do loteamento residencial Jardim Altos do Klavin que faz a ligação ao bairro Jardim Capuava.

A Lei Municipal nº 1.565 de 08 de outubro de 1997 denominou a Rua Catorze (14) do loteamento Jardim Capuava como "*Rua dos Alecrins*". Todavia, sobreveio ulterior aprovação do loteamento Jardim Altos do Klavin, restando esse sem denominação.

Uma vez que se trata de prolongamento de Rua já denominada, é escopo da presente propositura intitular a área inominada de "*Rua dos Alecrins*", em conformidade ao Memorando do Setor Cadastro e Desenho anexos.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL
